



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PARA PROPOSTA DE CONVENIO NÃO ONEROSO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E/OU FINANCIAMENTOS.**

Processo de Compra nº 007/2025

Edital de Credenciamento nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberto, e será realizado pela Comissão de Contratações e Licitações, nomeada através da Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2025, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025, para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital.

## 1. OBJETO:

1.1 Proposta de convenio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, conforme Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2021 c/c Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001, nos termos da minuta de credenciamento que integra o presente como Anexo I.

## 2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e alterações posteriores e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.
- d) A participação se dará mediante o cadastro no Sistema de Credenciamento integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- e) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.
- f) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:

- a) suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itaquaquecetuba, conforme pesquisa realizada preferencialmente na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico: <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público
- c) sob processo de falência;
- d) reunida em consórcio ou estrangeira;
- e) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Itaquaquecetuba;
- f) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

2.4. A Instituição Financeira interessada no credenciamento deverá apresentar documentação

- a) Proposta comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida

g.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

h) declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Itaquaquecetuba.

2.5. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

2.6. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

2.7. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação, exceto documento previsto no item 2.4, alínea “f”.

2.8. A aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

2.9. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

### 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O recebimento da documentação ocorrerá no período de 06/02/2025 a 05/02/2026, no sítio eletrônico indicado no no item 2.1 alínea “d” deste edital.

3.2. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, na própria plataforma de compras e através de publicação no endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, endereço eletrônico <https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/> e no site oficial desta Edilidade, endereço eletrônico <https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1>.

3.3. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

### 4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I), como condição para a concessão de crédito consignado.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

4.2. O Termo de Credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

4.3. A celebração do Termo de Credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação municipal que regulamenta a celebração de Termos de Credenciamento.

## 5. DO PRAZO

5.1. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

5.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

6.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

6.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

6.4. A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

6.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

6.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

6.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

6.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

7.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

7.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo Termo de Credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

7.4. Os pedidos de INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS ao presente edital deverão ser apresentados na própria plataforma de compras (bll.org.br), a qual encaminhará à Comissão de Compras e Licitações desta Edilidade.

## 8. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

- a) ANEXO I - Minuta de Termo de Credenciamento;
- b) ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- c) Termo de referência

Itaquaquecetuba, 31 de janeiro de 2025

---

VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES  
PRESIDENTE



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E (\_\_\_\_\_) PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 49.910.821/0001-54, com sede à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES documentação cadastrada internamente nº 2119 (LGPD) e a empresa: \_\_\_\_\_, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) \_\_\_\_\_, documentação cadastrada internamente nº \_\_\_\_ (LGPD) na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 1º de 17 de fevereiro de 2021 c/c a Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001.

Parágrafo segundo: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo terceiro: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA:

Parágrafo primeiro: Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

Parágrafo segundo: Averbado em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

Parágrafo terceiro: Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo quarto: Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;

Parágrafo quinto: Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

Parágrafo sexto: Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

Parágrafo sétimo: Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo segundo: Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Itaquaquetuba nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo terceiro: Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

Parágrafo quarto: Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Itaquaquetuba, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

Parágrafo Único. O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

Parágrafo Único. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo celebrado de 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Parágrafo primeiro: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

- a) a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo quarto: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo segundo: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

## CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo primeiro: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba será exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças sob a responsabilidade de:

Nome: SÉRGIO LOPES JÚNIOR

Cargo: Diretor Do Departamento Contabilidade e Finanças

Documentação cadastrada internamente nº 0129 (LGPD)

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia,

Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040 Telefones: (11) SETOR ramais: SETOR E-mail:

contabilidade@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo segundo: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da instituição será exercida Nome: \_\_\_\_\_ Cargo:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefones: (11)

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA:

Parágrafo primeiro - Será competente o foro da Comarca de Itaquaquecetuba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

Parágrafo segundo - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
(RAZÃO SOCIAL) (REPRESENTANTE LEGAL)

## TESTEMUNHAS:

NOME  
RG nº \_\_\_\_\_

NOME  
RG nº \_\_\_\_\_



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Edital de Credenciamento N° 01/2025

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio / proprietário / procurador / representante legal o Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_, vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal  
Carimbo da empresa



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores desta Câmara Municipal, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
01	01		Contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores desta Câmara Municipal

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até sessenta (60) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este Legislativo recebeu representantes das instituições financeiras Sicoob e Caixa Econômica Federal com a finalidade de propor um convênio para a concessão de empréstimos consignados aos servidores desta Edilidade. Apesar da existência de outros três convênios vigentes com a mesma finalidade, a possibilidade de redução das taxas de juros praticadas podendo proporcionar um benefício concreto para os servidores, através da livre concorrência de mercado entre estas instituições, além das vantagens já apresentadas anteriormente, como o serviço de empréstimo consignado oferecem aos servidores públicos a oportunidade de adquirir bens e serviços de forma facilitada, mediante desconto direto em seus vencimentos. Essa modalidade facilita o acesso a bens e serviços essenciais, contribuindo para o bem-estar dos servidores e suas famílias. Além disso, a comodidade da consignação em folha de pagamento pode reduzir o tempo que os servidores gastam com questões financeiras, permitindo que se concentrem melhor em suas funções, o que melhora sua produtividade e qualidade de vida.

#### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*



C.M.I	Seção Compras
Fis.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**5.1.** Contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores desta Câmara Municipal.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da Contratante:

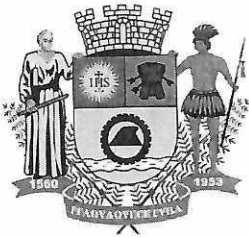
- 8.1.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização, mediante recibo;
- 8.1.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 8.1.3 Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 8.1.4 Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;
- 8.1.5 Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 8.1.6 Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 8.1.7 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;
- 9.1.2 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;
- 9.1.3 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

*(Handwritten signatures and initials)*



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

9.1.4 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.4.** O responsável pela fiscalização do contrato será:

Nome: Isabel Cristina da Silva Souza Alves

Cargo: Chefe de Seção RH

Endereço: R. Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba,

SP, CEP: 08573-040. Telefone: (11) SETOR, Ramais: SETOR

e-mail: [administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br](mailto:administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br)

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**12.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Itaquaquecetuba ;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com Administração Pública.

**12.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

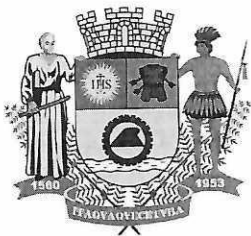
**12.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**12.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

**12.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 12.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

**12.9.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**12.10.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**12.11.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**12.12.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**12.13.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**12.14.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**12.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**12.16.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.16.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

**12.17.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 13. TERMO DE CREDENCIAMENTO

**13.1.** o Termo de Credenciamento deverá conter as seguintes indicações, conforme minuta anexa:

## 14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**14.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

( X ) Sim ( ) Não

A comprovação da capacidade técnica é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate empresas realmente qualificadas para executar os serviços, o que contribui para a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados.

## 14.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Embora não haja uma norma técnica específica para o chamamento público, as regulamentações do Bacen, garante transparência, governança e regularidade na concessão do crédito consignado.

Principais Normas Técnicas e Regulamentações

Normas do Banco Central do Brasil (Bacen)

O Bacen regulamenta as operações de crédito consignado, determinando requisitos para instituições financeiras que oferecem esse tipo de crédito. Algumas resoluções e circulares aplicáveis incluem:

Resolução CMN nº 4.963/2021 – Estabelece regras para operações de crédito consignado em folha de pagamento.

Circular Bacen nº 3.771/2015 – Regula a concessão de crédito consignado por instituições financeiras.

Essas normas tratam de limites de comprometimento da renda, transparência na contratação e proibição de práticas abusivas.

**14.3.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

### REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

## REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

## REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.

## DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

**14.4.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**14.5.** Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

**14.6.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**14.6.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.7.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**14.8.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

**14.8.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**14.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 14.3, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requer contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores, conforme necessidade deste Poder Legislativo.

Itaquaquecetuba, 03 de fevereiro de 2025.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Comissão de Planejamento

Sr. Eduardo Duque Carvalho

Presidente

Sr. Wildblom Silva Ribeiro dos Santos

Membro Titular

Sr. Yuri Allan Kowalkowski

Membro Titular

Sr. John Leonidas Merma Tiquilloca

Membro Titular

---

Ver. Roque Levi Santos Tavares  
Presidente